



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

LEI Nº 1.629/2017

***ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.343/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguacu-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os itens “B” e “C” do anexo I, da Lei 1.343/2011, os quais passarão a ter a seguinte redação:

ANEXO I

A - Período de afastamento com pernoite:

Deslocamentos dentro do Estado do Espírito Santo	Deslocamentos para o Distrito Federal	Deslocamentos para outros Estados da Federação
R\$ 200,00	R\$ 450,00	R\$ 350,00

B - Período de afastamento sem pernoite:

Deslocamentos dentro do Estado do Espírito Santo	Deslocamentos para outros Estados da Federação
R\$ 50,00	R\$ 50,00

C - Período de afastamento - fração de diária por período inferior a 05 (cinco) horas, sem pernoite:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Deslocamentos dentro do Estado do Espírito Santo	Deslocamentos para outros Estados da Federação
R\$ 30,00	R\$ 30,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaguacu/ES, 01 de junho de 2017.

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Publicado em 01/06/2017.

Cumpra-se

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº. 7.877/2015